

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

**MENSAGEM Nº 34, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores vereadores,**

Sirvo-me da presente para encaminhar a essa ínclita Câmara Municipal para a devida apreciação e deliberação pelo seu soberano Plenário, o **PROJETO DE LEI Nº 33, DE 26 DE MAIO DE 2025**, que *“Altera a Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, somente no que se especifica e, dá outras providências”*.

A Proposição em comento objetiva alterar dispositivos da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, que *“Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT e, dá outras providências”*; em especial, alterar os seus artigos 35 e 39 “caput”, os quais tratam da constituição das Comissões de Desenvolvimento Funcional e a de Enquadramento.

Excelências, é crucial destacar a necessidade de se adequar a legislação vigente à atual realidade vivenciada pelos Servidores Públicos Municipais regidos pela Lei nº 827/2014, bem como, pela Administração do Poder Executivo Municipal no que tange à formação e à atuação das respectivas Comissões, às quais, após sua constituição, são atribuídas à responsabilização pelas análises e deferimentos dos respectivos enquadramentos (Promoção de Classe e Progressão Funcional), e ainda, a apreciação e deliberação sobre às avaliações de estágio probatório em curso.

Nobres Edis, por fim, é importante considerar que, as alterações da forma como se propõe no presente Projeto de Lei, vem a tratar do assunto “constituição de Comissão” em consonância com a formação das demais comissões semelhantes em outras esferas do Poder Público Municipal, quer seja nos termos da Lei nº 684/2010 (Profissionais da Educação), como na Lei nº 1.186, de 06/05/2022 (P.C.C.V. dos Servidores da Câmara Municipal).

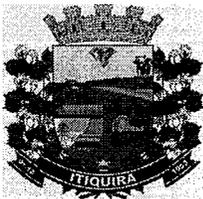
Considerando a importância e a urgência denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno dessa honrosa Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**; e, desde já, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me mui respeitosamente,

Atenciosamente,

  
**FABIANO DALLA VALLE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AO**  
**Exmo. Sr. EDIOMAR GOBBI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itiquira**  
**NESTA**



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 33, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

***“Altera a Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, somente no que se especifica e, dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado integralmente o artigo 35, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 35. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 05 (cinco) membros, sendo composta por 04 (quatro) Servidores Públicos Municipais Efetivos e 01 (um) Secretário Municipal, preferencialmente, pelo Secretário Municipal de Administração.*

*§1º Os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional de que trata o caput, exceto o Secretário Municipal, deverão preencher os seguintes requisitos:*

- a) Ser Servidor Público Municipal Efetivo e Estável, com formação em nível superior, devidamente demonstrado junto à respectiva pasta funcional e idôneo;*
- b) Não ser Servidor ocupante de cargo comissionado ou investido em cargo de mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo;*
- c) Não ser Servidor Público Municipal que responda a Processo Administrativo Disciplinar ou que esteja cumprindo penalidade(s) dele proveniente.*

*§2º O Presidente da Comissão de que trata o caput deverá ser eleito entre os seus membros, pelo mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.*

*§3º A Comissão de Desenvolvimento Funcional de que trata o caput será nomeada por ato do Prefeito Municipal”.*

**Art. 2º** O artigo 39, *caput*, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 39. A Comissão de Enquadramento será composta de 05 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração e 04 (quatro) Servidores Públicos Municipais indicados pelo Prefeito Municipal, todos servidores efetivos, não ocupantes de cargo comissionado, com exceção do presidente, à qual caberá:”*



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "*Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT,  
aos 26 de maio de 2025.

  
**FABIANO DALLA VALLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**